



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado - PGE

Procuradoria Geral do Estado junto à SESDEC - PGE-SESDEC

Termo de Contrato nº 34/2026/PGE-SESDEC

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DE RONDÔNIA**, inscrita no CNPJ nº 04.562.872/0001-02, com sede na Avenida Tiradentes, 3360, Embratel, CEP nº 76.820-882, em Porto Velho, neste ato representada por seu Comandante-Geral, o senhor **CEL PM GLAUBER ILTON DE SOUSA SOUTO**, nomeado mediante o Decreto de 14 de janeiro de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado.

CONTRATADA: A empresa **CCS EMPREENDIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.922.547/0001-76, com endereço na Avenida Gonçalves Dias, 3867, Sala B, Bela Floresta, na cidade de Ouro Preto do Oeste - RO, CEP: 76920-000, neste ato representada por seu representante legal **SAMARA SAETHER CARDOSO**, conforme Contrato Social ID. 67716718.

Os contratantes celebram, por força do presente instrumento, a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, com o objetivo de executar a construção de Garagem Coberta na sede do quartel do 7º BPM, Ariquemes, RO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024 e demais normas pertinentes, vinculando-se ao Projeto Básico 0066207778, oriundo da CONCORRÊNCIA Nº 90437/2025/SUPEL/RO e o que mais consta nos autos do processo administrativo n. 0021.042194/2025-39, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, com o objetivo de executar a construção de Garagem Coberta na sede do quartel do 7º BPM, Ariquemes, RO., de acordo com condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total desta contratação é de **R\$ 115.390,30 (cento e quinze mil trezentos e noventa reais e trinta centavos)**, correspondente ao Homologado no Termo de Homologação (67761037) e disponível conforme Declaração Adequação Orçamentária (0062924506), a servir de lastro, para efetuar o pagamento dos serviços referidos na cláusula primeira, tudo depois de recebidos e aprovados pela Contratante.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. **O prazo de execução da obra será de até 60 (sessenta) dias**, visando cobrir as atividades decorrentes do Cronograma Físico-Financeiro sob o ID 0062327663, pagamento das notas fiscais/faturas, bem como a emissão do termo de recebimento definitivo e pagamento da última medição, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

3.2. **O prazo de vigência do contrato será de até 120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual a critério da administração.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão à conta do seguinte crédito orçamentário, conforme Declaração Adequação Orçamentária (0062924506), estão inseridos no orçamento através da seguinte programação:

PROGRAMA	AÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UG	FONTE	ELEMENTO DA DESPESA
06.122.2182	1637	EFETIVAR A CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS	150005	1.500.000001	44.90.51
06.181.2075	1119	REALIZAR OBRAS E MELHORIAS DE INFRAESTRUTURA, E MELHOR AMBIENTE PARA OS POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DE RONDÔNIA, BEM COMO AO PÚBLICO EM GERAL.	150015	1.5.00.007052	44.90.51

5. CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Durante a vigência do contrato, a execução da obra de engenharia será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela PMRO, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Serão nomeados, por ato administrativo específico, um Fiscal de Contrato titular e um Fiscal Substituto, os quais atuarão diretamente no monitoramento da fiel execução do objeto contratado.

5.2. A fiscalização administrativa será exercida pelo fiscal de contrato designado que será responsável pela verificação da conformidade documental, financeira e contábil da execução contratual.

5.3. Já a fiscalização técnica da obra, compreendendo o acompanhamento da execução física dos serviços, a conformidade com os projetos e memoriais, e o controle do cronograma, será conduzida por equipe designada com conhecimento específico na área de engenharia.

5.4. Do Recebimento da Obra

5.4.1. A obra será submetida a recebimento provisório e definitivo, conforme as etapas previstas no contrato e nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Da Comissão de Recebimento Provisório

5.5.1. A Comissão de Recebimento Provisório será composta por, no mínimo, três servidores formalmente designados, com conhecimento técnico compatível com o objeto da contratação. Caberá à comissão:

- a) Realizar vistoria técnica in loco;
- b) Emitir relatório circunstanciado sobre o estágio de execução da obra; e
- c) Identificar eventuais não conformidades ou pendências técnicas;

5.5.2. Nos termos do art. 140, inciso I, alínea “a”, combinado com o § 3º do mesmo artigo da Lei nº 14.133/2021, o recebimento provisório do objeto contratado deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação formal da contratada quanto à conclusão dos serviços ou da entrega do bem. Durante esse período, a Administração Pública poderá exigir as correções, reparos ou substituições que entender convenientes, devendo consignar os respectivos fundamentos no processo administrativo.

5.6. Da Comissão de Recebimento Definitivo

5.6.1. A Comissão de Recebimento Definitivo será composta por, no mínimo, três servidores formalmente designados, com conhecimento técnico compatível com o objeto da contratação. Caberá a esta comissão proceder à verificação final da obra, com base nos projetos, memoriais descritivos, planilhas e demais documentos técnicos que integram o contrato.

5.6.2. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado somente caso todas as condições contratuais tenham sido integralmente cumpridas, inclusive as correções eventualmente apontadas no recebimento provisório. Sua emissão será condição indispensável para a liberação do pagamento final e o consequente encerramento das obrigações contratuais.

5.6.3. Nos termos da Lei nº 14.133/2021:

- a) O prazo para lavratura do Termo de Recebimento Definitivo será de até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, desde que todas as pendências tenham sido solucionadas pela contratada e o documento esteja devidamente aprovado pela PMRO.
- b) Se, durante a verificação final, a contratante constatar que o objeto não foi executado de forma plenamente satisfatória, mas que as falhas podem ser sanadas, a Administração fixará prazo para que a contratada, às suas expensas, realize os ajustes necessários, conforme dispõe o art. 119 da Lei nº 14.133/2021.
- c) Cumpridas as correções no prazo concedido, e estando o objeto adequado aos termos pactuados, a comissão emitirá o Termo de Recebimento Definitivo nos termos do artigo 140, inciso I, alínea b da Lei 14.133/2021.
- d) Caso, porém, se conclua que a adequação do objeto não é possível, ou que, mesmo após o prazo concedido, as correções não foram realizadas de forma satisfatória, a Administração poderá promover a rescisão unilateral do contrato, nos termos do art. 104, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com a aplicação das penalidades cabíveis, conforme previsto no art. 156 da mesma Lei. Neste caso, será instaurado processo administrativo regular, com observância do contraditório e da ampla defesa.

5.7. Do Relatórios e Providências

5.7.1. Caso a fiscalização constate irregularidades, falhas técnicas ou atrasos na execução da obra, será elaborado relatório técnico fundamentado, com descrição precisa dos fatos, o qual será encaminhado à contratada para correção no prazo estipulado. A inércia ou reincidência ensejará aplicação das sanções previstas nos arts. 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso.

5.8. Do Encaminhamento de Decisões

5.8.1. Qualquer decisão que ultrapasse a competência técnica ou administrativa da equipe de fiscalização deverá ser comunicada à Divisão de Gestão de Processos da Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF), que, por sua vez, reportará ao Ordenador de Despesas da PMRO para adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 117, §2º da Lei nº 14.133/2021.

5.9. Da Responsabilidade da Contratada

5.9.1. A existência de fiscalização pela Administração não exime nem atenua a responsabilidade da contratada por eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros, resultantes de condutas culposas ou dolosas na execução da obra, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021. Ainda que a contratada venha a empregar subcontratados ou terceiros para apoio técnico, continuará sendo a única responsável pelos resultados, qualidade e integridade da obra contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A garagem coberta para viaturas será edificada no terreno pertencente ao Estado de Rondônia, onde está instalado o 7º BPM, localizado à Avenida Capitão Sílvio, 3354 – Bairro Setor das Grandes Áreas, CEP 76.876-684, cidade de Ariquemes/RO.

6.2. A área de construção total da garagem será de 168 m² (cento e sessenta e oito metros quadrados), conforme Projeto Arquitetônico sob o ID 0062327652, em local definido em estudos preliminares e anteprojetos.

6.3. Dados do Imóvel: O terreno é localizado no Lote 3, Quadra 5, do loteamento denominado Grandes Áreas, situado na cidade de Ariquemes-RO, com área de 15.278,28 m² (quinze mil, duzentos e setenta e oito metros quadrados e vinte oito décimos quadrados), com os limites e confrontações seguintes: FRENTE: Av. Capitão Sílvio, com 109,47 metros; FUNDOS: Lote 4, com 108,79 metros; LATERAL DIREITA: Lotes 5 e 6, com 140 metros; LATERAL ESQUERDA: Lotes 1 e 2, com 140 metros. O imóvel situa-se aproximadamente, 91,50 metros da esquina da Avenida Capitão Sílvio com a Travessa Marte. Inscrição Cadastral 040.0005.00.0003.01, conforme Certidão de Inteiro Teor sob o ID 0059788425.

6.4. Coordenadas Geográficas: 9°55'20.8"S 63°02'09.7"W

6.5. Proprietário do Imóvel: Governo do Estado de Rondônia.

Figura 01 - Vista aérea do local de implantação da obra no terreno.



Fonte: Google Maps

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A visita técnica tem por finalidade permitir que os licitantes realizem avaliação própria da quantidade e da natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da licitação, formas e condições de suprimento, meios de acesso ao local e para a obtenção de quaisquer outros dados que julgarem necessários à preparação da sua proposta e documentos de habilitação, bem como para a realização das obras, serviços e atividades, de acordo com (art. 92, §2º da Lei 14.133/21).

7.2. Conforme Art. 117 da Lei nº 14.133/21, a execução do contrato decorrente do presente Certame deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado. Dessa forma, o referido Contrato terá como Gestor, algum integrante da Divisão de Gestão de Processos da Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF), que será assistido e subsidiado por um ou mais Fiscais Administrativos e um Fiscal Técnico, por ele designado.

7.3. A atuação do Gestor e dos Fiscais será exercida conforme as diretrizes da Instrução Normativa nº 01/2020/CGE-GAP (0060740039), bem como em observância ao disposto nos art. 19 a 28 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, que regulamentam as atribuições, responsabilidades, requisitos de qualificação e deveres relacionados à fiscalização contratual no âmbito estadual.

7.4. O Gestor e os Fiscais do Contrato poderão ser localizados na Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças, localizada na Avenida Lauro Sodré, nº 1663, Bairro Olaria, CEP 76.801-311, Porto Velho, Rondônia, nos horários das 7h30min às 13h30min.

7.5. A atuação da equipe de fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à fiel execução do objeto contratual, nos termos pactuado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

8.1. Além da garantia legal prevista no Código Civil, a CONTRATADA deverá prestar garantia contratual complementar pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra, conforme dispõe o artigo 140, § 5º da Lei 14.133/2021, que diz:

8.2. Art. 140. O objeto do contrato será recebido:

[...]

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

[...]

§ 5º Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

§ 6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

8.3. A garantia contratual abrange a correção de defeitos e vícios ocultos de construção, incluindo problemas de impermeabilização, infiltrações, fissuras e demais patologias decorrentes de falhas na execução dos serviços ou inadequação dos materiais empregados.

8.4. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá realizar, sem ônus para a CONTRATANTE, todos os reparos necessários, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra.

8.5. A garantia do fabricante de materiais e equipamentos não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela garantia contratual da obra.

9. CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES

9.1. As medições dos serviços executados serão realizadas, mensalmente, pelos Fiscais Técnicos do Contrato, acompanhado pelo Responsável Técnico da Empresa.

9.2. As medições deverão ser elaboradas para o período máximo de 30 (trinta) dias, sempre dentro do mesmo mês.

9.3. A Administração local da obra do canteiro central, será medido por percentual da obra executada, em conformidade com o estabelecido no Acórdão nº 2.622/2013 – TCU – Plenário, que diz:

"Acórdão TCU 2.622/2013 – Plenário: "9.3.2.2. estabelecer, nos editais de licitação, critério objetivo de medição para a administração local, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e nos arts. 5º Inciso V, 103 e 141 §1º, Inciso III da Lei n. 14.133/2021".

9.4. As medições serão realizadas conforme os parâmetros estabelecidos nas etapas do cronograma físico-financeiro do contrato, respeitadas as respectivas unidades de medição de cada serviço.

9.5. Excepcionalmente, no que se refere ao item Administração Local, não será adotada a medição como um montante físico mensal fixo, uma vez que tal prática pode gerar distorções nos pagamentos e possibilitar o recebimento indevido de valores pela contratada, sobretudo nos períodos em que houver redução do ritmo da execução da obra.

9.6. Para evitar esse risco, em conformidade com a recomendação do Tribunal de Contas da União (TCU), a medição da Administração Local será realizada proporcionalmente ao percentual de execução financeira dos demais serviços da obra.

9.7. Assim, se, em determinado mês, a contratada executar 9% do valor total do contrato, terá direito ao recebimento de 9% do valor contratual previsto para a Administração Local naquele mês.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PAGAMENTOS

10.1. O pagamento, decorrente da prestação dos serviços, objeto deste projeto será efetuado, após cada etapa da obra concluída, exceto para os itens da administração local que serão efetuados proporcionalmente à execução financeira da obra, conforme Acórdão TCU 2.622/2013.

10.2. Somente após medidos e aceitos os serviços pela Comissão de fiscalização designada, que conferirá e atestará a sua execução em conformidade com as etapas da obra concluídas, bem como de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro sob o ID 0062327663.

10.3. As etapas da obra compreenderão: no mínimo o objetivo principal de cada item e ou subitem da Planilha Sintética sob o ID 0062327660, executados por completo. Não serão contabilizados os serviços parcialmente executados constantes nos subitens da planilha sintética, para fins de medição.

10.4. As medições serão executadas por etapas de obra concluída, conforme recomendações do Tribunal de Contas da União para obras públicas (Obras públicas: recomendações básicas para a contratação e fiscalização de obras públicas. Tribunal de Contas da União. – 3. ed. Brasília: TCU, SecobEdif, 2013, p. 93), contados a partir do aceite definitivo do objeto, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

10.5. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.6. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

10.7. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão requerente, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

10.8. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

10.9. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.

10.10. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

10.11. O órgão requerente efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

10.12. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

10.13. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Regularidade Fiscal e Trabalhista.

10.14. O pagamento será efetuado após a elaboração da planilha de medição por parte da fiscalização e a entrega por parte da contratada de todas as suas obrigações, contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura emitida pela contratada, depois de medidos e aceitos os serviços pela fiscalização da PMRO, que conferirá e atestará a sua execução em conformidade com o cronograma físico-financeiro integrante dos autos.

10.15. O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a habilitação para pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, conforme o art. 190 do Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, como segue:

Art. 190. O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a habilitação para pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º O decurso do prazo previsto para o pagamento, constitui a Administração em mora, devendo automaticamente ser incluído no valor devido ao contratado os encargos financeiros da mora.

§ 2º Em caso de atraso por parte da Administração, caso a soma dos prazos de recebimento ou medição e de pagamento ultrapasse o prazo regular, aplica-se o § 1º deste artigo.

§ 3º O pagamento em atraso de maneira reiterada ou deliberada sujeita o agente público responsável pelo atraso às penalidades previstas na legislação.

10.16. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 2 (duas) vias e apresentadas à CONTRATANTE para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da Contratada.

10.17. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas.

10.18. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

10.19. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as

medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.20. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

10.21. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

10.22. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do aceite definitivo dos serviços, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela fiscalização contratual e acompanhada de toda a documentação fiscal exigida, inclusive certidões de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, FGTS, INSS e Justiça do Trabalho.

10.23. A liquidação da despesa será efetivada após a certificação das medições, mediante conferência da documentação fiscal e comprovação de adimplemento de todas as obrigações da Contratada relativas ao período medido.

10.24. Em caso de erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à Contratada com a devida motivação. Nessa hipótese, o prazo de pagamento será reiniciado a partir da reapresentação regular do documento, sem qualquer ônus para a Administração.

10.25. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em conta corrente indicada pela Contratada, observadas as retenções legais e fiscais aplicáveis.

10.26. Nenhum pagamento será realizado caso haja pendência de liquidação de obrigação contratual, penalidade vigente ou inadimplemento comprovado por parte da Contratada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

11.1. O valor contratado será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 92, §3º da Lei nº 14.133/2021, combinado o art. 154, §2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

11.2. Para fins de reajuste, será utilizado o Índice Nacional da Construção Civil – INCC-DI, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, sendo considerado como índice inicial aquele vigente no mês de maio de 2025.

11.3. O reajuste será aplicado somente após transcorrido o prazo mínimo de 12 (doze) meses, e exclusivamente sobre as parcelas cuja execução esteja prevista após esse interregno, conforme o cronograma físico-financeiro do contrato.

11.4. Não será aplicado reajuste às etapas concluídas com atraso imputável à contratada.

11.5. Em obediência ao princípio da anualidade, caso a contratada solicite eventual reajuste, deverá observar o prazo de 12 (doze) meses contados da data-base do orçamento estimado da Administração, e o pedido deverá ser instruído e processado nos termos dos arts. 154 a 156 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, como segue:

Art. 154. O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices combinados, específicos ou setoriais.

§ 1º Nas hipóteses em que o valor dos contratos de serviços continuados sejam preponderantemente formados pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este artigo.

§ 2º O reajustamento deverá observar o índice específico ou setorial previsto no contrato, bem como o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar do orçamento estimado definitivo da Administração, ou, de forma justificada, o Edital pode prever outra data-base, como a data da apresentação da proposta ou a data do orçamento a que essa proposta se referir, ou do último reajustamento levado a efeito no contrato.

§ 3º Caso haja a prorrogação do contrato, o contratado deverá ressaltar expressamente sua pretensão ao reajustamento de preços previamente à prorrogação do contrato ou em termo aditivo, sob pena de preclusão.

§ 4º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos.

§ 5º Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado.

§ 6º Em caso de paralisação ou aditamento de prazo em obras públicas, que venha a ultrapassar o prazo previsto em contrato para a execução, ter-se-á que as parcelas contratuais excedentes ao prazo original serão reajustadas pelo índice previsto no instrumento convocatório, desde que devidamente justificado pela contratante e que o contratado não tenha dado causa ao atraso na execução.

§ 7º O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila, conforme o art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observada a minuta padronizada aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado, exceto quando incidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

§ 8º É nula qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a um ano.

Art. 155. O pedido de reajuste do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído, além daqueles constante no art. 152, com os seguintes documentos:

I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

Art. 156. A escolha do índice de reajuste observar-se-á o critério da especialidade e da setorialidade, analisando se para o objeto contratual há índice específico de reajuste.

11.6. As alterações decorrentes de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro seguirão o disposto no Decreto Estadual nº 28.874/2024, na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas correlatas.

11.7. A data-base da planilha orçamentária estimativa é maio de 2025 e serve como orientação aos licitantes quanto à formação das propostas. Esta também será a data-base adotada para fins de reajuste contratual, nos termos do art. 92, §3º da Lei nº 14.133/2021.

11.8. Os preços contratuais, em reais, serão reajustados pelo Índice Nacional da Construção Civil – INCC-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, após decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data-base de maio de 2025, conforme o disposto no art. 3º, §1º da Lei nº 10.192/2001.

11.9. Serão passíveis de reajuste apenas as parcelas do contrato executadas após o decurso do interregno de 12 (doze) meses contados da referida data-base, desde que estejam adimplentes e em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado, não sendo aplicável o reajuste às parcelas em atraso por culpa exclusiva da contratada.

11.10. Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$I_r = (I_1 - I_0) / I_0$$

$$R = Vo \times Ir$$

$$V1 = Vo + R$$

Onde:

Io - índice correspondente à data base da proposta (janeiro de 2025);

I1 - índice correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor;

Ir - índice de reajustamento;

R - valor do reajustamento procurado;

Vo - preço original da proposta, na data base (valor a ser reajustado);

V1 - preço final já reajustado

- 11.11. Os serviços ou obras que forem entregues com atraso imputável à Contratada não gerarão direito a reajuste ou atualização monetária.
- 11.12. A Contratada deverá apresentar, quando do pedido de reajuste, memória de cálculo detalhada, contendo a equação econômico-financeira original e a atualizada do contrato, nos termos do art. 155 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- 11.13. O reajuste somente será aplicado às parcelas cuja previsão de execução, conforme cronograma físico-financeiro aprovado, esteja além da data-base considerada.
- 11.14. Não se admitirá, para fins de reajuste, a inclusão de encargos financeiros como juros, despesas bancárias ou ônus semelhantes.
- 11.15. Para as etapas do cronograma com previsão de conclusão anterior à data-base, mas que não tenham sido concluídas por culpa da Contratada, não será aplicado reajuste.
- 11.16. No caso de atraso ou ausência de divulgação do índice de reajustamento, será pago à Contratada valor calculado com base no índice anual vigente, sendo a diferença devida liquidada tão logo seja publicado o índice definitivo.
- 11.17. Em caso de extinção do índice originalmente pactuado, será adotado novo índice oficial compatível, mediante termo aditivo, conforme a legislação vigente.
- 11.18. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão, de comum acordo, novo índice oficial, adequado à natureza do contrato, para reajustamento do valor remanescente.
- 11.19. Quanto ao prazo de resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será observado o disposto no art. 132 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece:
- “A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.”
- 11.20. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, que se fizerem necessários nas obras, nos serviços ou nas compras.
- 11.21. No caso de reforma de edifício ou equipamento, o limite de acréscimo poderá atingir até 50% (cinquenta por cento), conforme disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.22. Após a formalização das alterações contratuais, o processo será encaminhado ao Controle Interno para verificação do percentual efetivamente contratado, bem como da manutenção das condições de regularidade fiscal da Contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

- 12.1. A CONTRATANTE obriga-se, nos seguintes termos:
- 12.1.1. Caberá à contratante fornecer as informações necessárias para a realização dos trabalhos;
- 12.1.2. O fiel cumprimento das obrigações das obrigações pactuadas no CONTRATO, como também o fiel pagamento das parcelas devidas;
- 12.1.3. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução do presente objeto;
- 12.1.4. A preservação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, seu registro e a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia.
- 12.2. Da Contratada/Fornecedor:
- 12.2.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas exigidas em Lei 14.133/21:
- Art. 45. As licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas a:
- I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- III - utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;
- IV - avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- V - proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;
- VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.
- 12.2.2. Assinar o contrato quando convocada a fazê-lo, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**.
- 12.2.3. A CONTRATADA incumbe o dever de observar integralmente as disposições legais relativas à reserva de cargos destinados a pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, conforme estabelecido no Inciso XVII do Artigo 92 da Lei nº 14.133/21, bem como quaisquer outras normativas pertinentes.
- 12.2.4. Compete à CONTRATADA, antes de iniciar os serviços, fazer minucioso exame das especificações de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar aos componentes da equipe de fiscalização, todas as dúvidas por ventura encontradas para devido esclarecimento e aprovação.
- 12.2.5. Apresentar novo cronograma físico-financeiro para a obra antes de emissão da Ordem de Serviços, mantendo-se o prazo total de execução, que servirá para as previsões de desembolso da CONTRATADA, e importante, será o balizador para aplicação das multas por atrasos, seja por atraso de etapas ou de prazo. Caso a empresa não tenha interesse em fazê-lo, o cronograma físico-financeiro inicial continuará sendo o balizador.
- 12.2.6. Apresentar à FISCALIZAÇÃO todos os materiais a serem empregados na obra em suas embalagens originais para que os mesmos possam ser aprovados antes da sua utilização.

- 12.2.7. Empregar materiais de acordo com as especificações técnicas e as indicações de projeto – respeitadas as marcas, tipos, modelos, cores, dimensões, etc., independente de consulta. Sua substituição por similares deverá ser previamente aprovada através de consulta feita por escrito e encaminhada à FISCALIZAÇÃO; obrigando-se a CONTRATADA a demonstrar a similaridade do material ou equipamento proposto mediante a apresentação de laudos comprobatório ou testes de ensaio, de institutos idôneos e reconhecidos.
- 12.2.8. Assumir total e integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes de realização destes trabalhos, sob critérios da Lei 14.133/21, observado o artigo 618, parágrafo único, do Código Civil.
- 12.2.9. Prestar à obra toda a assistência técnica e administrativa necessária, adquirindo e mantendo durante a execução dos serviços todo pessoal especializado e materiais necessários a uma execução perfeita e dentro dos prazos estabelecidos, além de equipamentos destinados ao atendimento de emergência, incluindo os de proteção contra incêndio e acidente de trabalho – EPI e EPC.
- 12.2.10. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, facultando seu acesso a qualquer parte da obra para inspeção de serviços ou materiais, inclusive locais fora do canteiro como depósitos ou oficinas, onde estejam armazenados ou em fabricações materiais para emprego na obra.
- 12.2.11. Responsabilizar-se: Pelas instalações de água, esgoto, luz, força e telefone, pelo transporte de operários, equipamentos e materiais, dentro e fora do canteiro de obras, pela manutenção do canteiro permanentemente em condições de higiene, pela sinalização de segurança e circulação.
- 12.2.12. Comunicar à Administração, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam, mesmo que temporariamente, a CONTRATADA de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do presente, total ou parcialmente, por motivo superveniente.
- 12.2.13. Compromete a não fazer uso dos materiais e informações do presente objeto para outra finalidade, senão as propostas neste PROJETO BÁSICO, sob a responsabilidade de sofrer sanções legais.
- 12.2.14. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes às obrigações fiscal, social, tributária e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si.
- 12.2.15. Responsabilizar-se, e a seu ônus, pela aprovação/autorização dos projetos juntos aos órgãos regulares/fiscalização/concessionários, além de providenciar todas as licenças e franquias previstas em Lei necessárias à execução dos serviços contratados, incluindo os pagamentos exigidos e observados as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e segurança pública.
- 12.2.16. Obriga-se a refazer os trabalhos condenados pela FISCALIZAÇÃO, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências.
- 12.2.17. Providenciar Livro de Registro da Obra, a ser mantido no escritório do canteiro, tendo todas as folhas sequencialmente numeradas e visadas diariamente com os apontamentos das ocorrências e pessoal, Todas as ordens da FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA serão ali escritas.
- 12.2.18. Não realizar alteração do projeto sem a autorização por escrito da FISCALIZAÇÃO no Livro de Registro da Obra.
- 12.2.19. Saber que é parte integrante das especificações técnicas, mesmo não estando anexadas, as Normas Técnicas e Métodos Brasileiros aprovados ou recomendados pela ABNT, bem como as normas ou regulamentos das Concessionários, que deverão ser rigorosamente seguidos.
- 12.2.20. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.2.21. Fazer, impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias entre a assinatura do Contrato e o início da obra, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar à fiscalização, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para devido esclarecimento e aprovação, sob pena de preclusão.
- 12.2.22. Responsabiliza-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, regularidade ambiental, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.
- 12.2.23. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objetivo desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade dos materiais empregados, até o prazo de 05 (cinco) anos, na forma do art. 618, do Código Civil Brasileiro, sem ônus para a PMRO.
- 12.2.24. Também assim, garantir durante a execução, a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo.
- 12.2.25. Manter a guarda da obra, até o seu final e o definitivo recebimento e a comprovação de funcionalidade da obra pela PMRO.
- 12.2.26. Adquirir e manter permanentemente no escritório da obra, um livro de ocorrência sem rasuras ou entrelinhas, para registro obrigatória de todas e quaisquer ocorrências que mereçam destaque e ART de execução da obra devidamente registrada.
- 12.2.27. Deverá manter permanentemente no canteiro de obras, engenheiro residente com plenos poderes de decisão na área técnica e com registro junto ao CREA/RO.
- 12.2.28. Executar às suas expensas, todas as sondagens e escavação exploratório que se fizerem necessário e indispensáveis à execução da obra.
- 12.2.29. Promover e responder por todos os fornecimentos de água e energia elétrica, à execução da obra, inclusive as instalações provisórias destinadas ao atendimento das necessidades.
- 12.2.30. Conduzir a execução da obra pactuada em estrita conformidade com o projeto básico ou executivo aprovado pelo Contratante, guardadas as normas técnicas pertinentes à natureza e a finalidade de empreendimentos.
- 12.2.31. Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução da obra, objeto desta licitação.
- 12.2.32. Contratar todos os seguros exigidos pela legislação brasileira, inclusiva os pertinentes a danos a terceiros, acidente de trabalho, danos materiais a propriedades alheias e os relativos a veículos e equipamentos.
- 12.2.33. Além dos equipamentos e vestimentas exigidos por lei e norma da segurança (Lei nº 6.514 de 22 de dezembro de 1977 e Norma Regulamentadora nº 06/78), os funcionários deverão apresentar-se uniformizados.
- 12.2.34. Permitir e facilitar a inspeção da fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimento quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes a execução da obra.
- 12.2.35. A Contratada é obrigada a colocar e manter no local da obra, placa discriminando o objeto e o número do Contrato, com o respectivo valor, encabeçada do “slogan” GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA.
- 12.2.36. Os veículos, equipamentos e máquinas no acampamento deverão ser uniformes, fixando-se em duas faces dos mesmos o slogan “A serviço do Governo de Rondônia”, com modelo fornecido pelo Contratante.

12.2.37. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, compatíveis com as obrigações por esta assumida (art. 67 da Lei nº 14.133/2021).

12.2.38. Na ausência de luz sola, nos serviços de pequena duração que envolva riscos de acidentes, as placas de sinais verticais deverão ser preferencialmente assentadas em bases de fácil transporte e não fixados ao solo. O uso de cavaletes e cones destina-se principalmente para orientar o fluxo dos veículos, em decorrência de interdições das vias.

12.2.39. A Contratada será responsabilizada por todo e qualquer acidente causado a algum usuário da via, em que seja constatada como causa a ausência de sinalização. Devendo assim manter o local da obra devidamente sinalizado.

12.2.40. Os serviços de implantação de tachas ou serviços de pintura de faixas, setas, zebrações, pórticos, etc, somente deverão ser iniciados após a instalação da sinalização de segurança (cones, cavaletes e dispositivos refletivos e piscantes), fornecidos pela Contratada. Além disso, todos os funcionários deverão usar uniformes, coletes refletivos e crachás de identificação, preso no uniforme em local visível, no desenvolvimento dos serviços, quando couber.

12.2.41. A Contratada só deverá iniciar a obra após a colocação das placas de sinalização e dispositivos de segurança de obras, os quais deverão ser mantidos e conservados durante toda obra, tanto no que se refere à limpeza dos dispositivos, para sua boa visualização, quanto à imediata reposição dos materiais danificados.

12.2.42. A Contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização, sempre que for verificado o aparecimento de interferência que impeçam o desenvolvimento normal dos serviços e principalmente nos casos em que suas continuidades gere situações de insegurança e risco de vida.

12.2.43. Os danos causados a bens públicos ou de terceiros, acidentes com funcionários e/ou com o envolvimento de terceiros, correrão sob responsabilidade da Contratada. A esta caberá também os eventuais ressarcimentos financeiros às vítimas dos danos.

12.2.44. Correm por conta da Contratada todas as despesas com os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas e especificações da ABNT, para a boa execução do objeto do contrato.

12.2.45. Percentual disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Estadual nº 2.134, de 2009; - Observar todo o disposto no Decreto Estadual nº 25.783, de 1º de fevereiro de 2021;

12.2.46. A contratada se obriga a elaborar e/ou às suas custas todas as Certidões, documentos e projetos exigidos para o perfeito e contínuo desenvolvimento das obras, inclusive ambientais, assim como todos os pré-requisitos necessários e suficientes para a regularização do objeto nas diversas esferas públicas, inclusive junto a Prefeitura Municipal - para fins de Alvará de Construção até a emissão do "habite-se".

12.2.47. A contratada se obriga a elaborar, às suas custas o Projeto Executivo, conforme § 4º do Art. 14 da Lei 14.133/21 e Instruções Normativas do TCE/RO.

12.2.48. Empregar, na prestação de serviços com fornecimento de mão de obra, pessoas privadas de liberdade, em cumprimento de pena em regime semiaberto ou ainda egressas do sistema prisional, nas proposições de 2%, definida pela Lei Estadual nº 2.134, de 2009, conforme quantitativo de pessoal exigido para a execução do objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. No processo de apuração e aplicação de sanções administrativas, é assegurado ao licitante ou contratado o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, facultada a apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da respectiva intimação ou notificação.

13.2. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, as ações ou omissões que:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.3. As sanções cabíveis, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, observando-se a gravidade da infração, o dano causado à Administração e o caráter educativo da medida:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.4. A autoridade competente levará em consideração a natureza e gravidade da infração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração Pública e a existência de programa de integridade para fins de dosimetria da sanção.

13.5. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação ou apresentá-la com conteúdo falso, ensejar o retardamento da realização da contratação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos e, se for o caso, será descredenciada do SICAF, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Projeto Básico e demais cominações legais aplicáveis.

13.6. Atrasos injustificados no cumprimento das obrigações sujeitam a contratada à multa de mora, conforme percentuais definidos na tabela do subitem 33.15, incidentes sobre o valor da parcela inadimplida, a serem recolhidos em até 15 (quinze) dias após a notificação.

13.7. Transcorrido o prazo máximo de 10 (dez) dias de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá rescindi-lo. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, ou sobre o valor correspondente a parte não executada, no caso de inexecução parcial, a ser recolhida no prazo de quinze dias, contado da comunicação oficial;

III - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. (inciso IV, do art. 156, da Lei nº 14.133/21).

13.8. A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções, implicando proibição da CONTRATADA de transacionar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:

a) Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com PMRO, em virtude de atos ilícitos praticados;

d) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE;

e) Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 14.133/2021, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura do Contrato;

f) Apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação.

13.9. Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser cobrado judicialmente. Em caso de negativa de assinatura do termo contratual por parte da licitante vencedora será ela penalizada com multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta, a ser recolhida no prazo de 15 (quinze dias), contado da comunicação oficial, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.10. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PMRO e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

13.11. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas aqui estipuladas e também previstas na Lei 14.133/21.

13.12. Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada o valor devido será abatido da garantia, quando houver. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

13.13. Serão remetidas cópias dos processos administrativos dos fornecedores que sofrerem sanção administrativa passível da inserção no cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a administração pública estadual pela Controladoria Geral do Estado, nos termos da Lei nº. 2.414/2011.

13.14. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

13.15. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso, incidentes sobre o valor da parcela inadimplida:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA (*)
1	Executar a entrega incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2	0,4% por dia
2	Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	4	1,6% por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos dos bens adquiridos.	5	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	5	3,2% por dia
5	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6	4,0% por dia
6	Inexecução total do contrato.	10	10 %
Para os itens a seguir, deixar de:			
7	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1	0,2% por dia
8	Iniciar a entrega nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por item, por ocorrência.	2	0,2% por dia
9	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa;	2	0,4% por dia
10	Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3	0,8% por dia
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	3	0,8% por dia

(*) Incide sobre a parte inadimplida.

13.16. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

13.17. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

13.18. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

13.19. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.20. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta contratação:

13.20.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos; e

13.20.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Para a fiel execução do contrato, a CONTRATADA deverá prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A garantia poderá ser apresentada por meio de qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 96 da referida Lei, a saber:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

14.3. A contratada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, contados a partir da assinatura do contrato, para apresentação da garantia contratual.

14.4. Nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Serão consideradas inexequíveis e, portanto, passíveis de desclassificação, as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração, salvo comprovação técnica da viabilidade.
- b) Quando a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado, será exigida da contratada uma garantia adicional, correspondente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, sem prejuízo da garantia ordinária de 5%.

14.5. Nos termos do § 2º do artigo 59 da Lei 14.133/2021, "A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo."

14.6. A garantia prestada será liberada após o cumprimento integral das obrigações contratuais ou na hipótese de extinção do contrato por motivo imputável exclusivamente à Administração. Quando prestada em dinheiro, será devidamente atualizada monetariamente, nos termos do art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

14.7. A contratada deverá ainda observar o disposto no art. 92, inciso XIII, da mesma Lei, mantendo durante toda a vigência do contrato a regularidade fiscal, trabalhista e demais condições exigidas para a contratação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

15.2. A rescisão contratual será efetuada em conformidade com o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

15.3. Constituirão motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no art. 137 da Lei Nº 14.133/21, *in verbis*:

[...]

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

[...]

15.4. A extinção do contrato ocorrerá em estrita observância ao disposto no Art. 138 da Lei 14.133/21, nos seguintes casos:

15.5. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.6. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

15.7. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.8. A extinção por ato unilateral da Administração e a extinção consensual devem ser antecedidas por autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, devendo ser formalizadas mediante termo no respectivo processo, em estrita observância às disposições do ordenamento jurídico em vigor, conforme estabelecido no §1º do Art. 138 da Lei 14.133/21.

15.9. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, conforme estabelecido no §2º do Art. 138 da Lei 14.133/21, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

16.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do serviço, pela Contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do serviço licitado e/ou obrigações inerentes, bem como a a fusão, cisão ou incorporação, nos termos do art. 122, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/21:

Art. 122

[...]

§2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

[...]

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal Nº 14.133/21 e suas alterações, além do Decreto Estadual 28.874/2024.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As questões suscitadas que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Porto Velho/RO, em atenção ao art. 92, §1º da Lei de Licitações nº 14.133/2021, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, I, d, da Constituição Federal.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Após a assinatura deste contrato, fica estabelecido que, conforme a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 29.244/2024, cabe a cada Órgão do Estado ou Entidade da Administração Indireta responsável pelo contrato registrar e publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) este instrumento e seus eventuais substitutos legais.

19.2. Nesse contexto, para atender ao disposto no Art. 167, § 2º, do referido Decreto, a Administração deverá, após a divulgação no PNCP, encaminhar os autos processuais à Procuradoria Administrativa da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia, com o objetivo de possibilitar a fiscalização, o acompanhamento e a manutenção das informações a serem prestadas ao Tribunal de Contas do Estado.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

20.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente à da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo;

20.2. O Contrato será vistado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

20.3. Para firmeza e como prova do acordado, o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria-Geral do Estado.





Documento assinado eletronicamente por **Glauber Ilton de Sousa Souto, Comandante-Geral da PMRO**, em 26/01/2026, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **68136925** e o código CRC **4F6BBA1E**.
